



**Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

Processo nº 62744/2020

Interessado - Elias de Souza Silva

Relator – João Victor Toshio Ono Cardoso - FAMATO

Advogadas - Adriana V. Pommer - OAB/MT 14.810;

Camila Dill Rosseto - OAB/MT 19.905;

3^a Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 28/08/2025

Acórdão nº 306/2025

Auto de Infração nº 20033112 de 11/02/2020. Relatório Técnico nº 71/CFFL/SUF/SEMA/2020. I – Por impedir a regeneração natural em 9,01 ha de florestas, ou demais formas de vegetação nativa, conforme Relatório Técnico nº 71/CFFL/SUF/SEMA/2020; II – por descumprir embargo de atividade em área embargada, de acordo com o Termo de Embargo nº 121159, datado de 01/28/2016, conforme Relatório Técnico nº 71/CFFL/SUF/SEMA/2020; III – por exercer atividade potencialmente poluidora (pecuniária), sem autorização (APP) do órgão ambiental competente. Decisão Administrativa nº 3014/SGPA/SEMA/2021, homologada em 09/07/2021, arbitrando contra o autuado a penalidade administrativa de multas somadas no valor de R\$ 69.050,00 (sessenta e nove mil, e cinquenta reais), com fulcro nos artigos 48, 18, 19, e 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Voto Relator para dar parcial provimento ao recurso administrativo, anular a multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por exercer atividade potencialmente poluidora, sem autorização ambiental, mantendo, contudo, as multas por impedir regeneração natural de 9,01 ha, no valor de R\$ 45.050,00 (quarenta e cinco mil e cinquenta reais), e por descumprir Termo de Embargo no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), totalizando a quantia de R\$ 54.050,00 (cinquenta e quatro mil, e cinquenta reais). Voto Relator, retificado oralmente, para dar provimento integral ao recurso administrativo, e anular o Auto de Infração em julgamento. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, nos termos do Voto do Relator retificado, e anular o Auto de Infração em julgamento. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

William Khalil

Representante do CREA

Franciely Locatelle do Nascimento

Representante da SEMA

Edivaldo Belizario dos Santos

Representante da FAMATO

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA

Franklin da Silva Botof

Representante da OAB/MT

Daniel Monteiro da Silva

Representante da GPA

Danilo Manfrin Duarte Bezerra

Representante da GUARDIÕES DA TERRA

Vinícius Kenji Tanaka

Representante da ADE

William Khalil
Presidente da 3^a JJR